



1

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0086 MH Net

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0086/2021

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Avenida Presidente Kennedy, nº 527, Centro, na cidade de Maravilha-SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.502/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **Patric Canton**, portador da Cédula de Identidade nº 3124647, e do CPF nº 023.318.399-05, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto a **Contratação de empresa para ligação de cabeamento de fibra óptica e prestação de serviços de transmissão de dados de 04 câmeras** que serão integradas ao sistema de monitoramento urbano da cidade de Xanxerê, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

ITEM	Descrição	Un	QT	Valor unit.	Valor total
1	INSTALAÇÃO do ponto Rua Celestino do Nascimento, esquina com Cel Santos Marinho, em frente ao Hospital São Paulo, no Bairro João Batista Tonial, coordenadas geográficas 26°52'46.2"S 52°24'00.4"W	Un	01	R\$ 250,04	R\$ 250,04
2	INSTALAÇÃO do ponto Rua João Tomás Westerich, esquina com Itororó, em frente Vicini Truck Center e Recapadora, no bairro Vista Alegre, coordenadas geográficas 26°53'07.7"S 52° 23'36.3"W	Un	01	R\$ 250,04	R\$ 250,04
3	INSTALAÇÃO do ponto Avenida La Salle, esquina com Rua Euclides Hack (rótula), no bairro La Salle, coordenadas geográficas 26°52'50.0"S 52°25'09.7"W	Un	01	R\$ 250,04	R\$ 250,04
4	INSTALAÇÃO do ponto Rua Dosolino Cavagnoli, esquina com rua Dolvino Cavagnolli, bairro Vila Sezamo, coordenadas geográficas 26°52'09.2"S 52°25'24.7"W	Un	01	R\$ 250,04	R\$ 250,04
5	TRANSMISSÃO Rua Celestino do Nascimento, esquina com Cel Santos Marinho, em frente ao Hospital São Paulo, no Bairro João Batista Tonial, coordenadas geográficas 26°52'46.2"S 52°24'00.4"W <b>Velocidade mínima de 20Mb.</b>	Mês	12	R\$ 136,51	R\$ 1.638,12
6	TRANSMISSÃO Rua João Tomás Westerich, esquina com Itororó, em frente Vicini Truck Center e Recapadora, no bairro Vista Alegre, coordenadas geográficas 26°53'07.7"S 52° 23'36.3"W <b>Velocidade mínima de 20Mb.</b>	Mês	12	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
7	TRANSMISSÃO Avenida La Salle, esquina com Rua Euclides Hack (rótula), no bairro La Salle, coordenadas	Mês	12	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

	geográficas 26°52'50.0"S 52°25'09.7"W <b>Velocidade mínima de 20Mb.</b>				
8	TRANSMISSÃO Rua Dosolino Cavagnoli, esquina com rua Dolvino Cavagnolli, bairro Vila Sezamo, coordenadas geográficas 26°52'09.2"S 52°25'24.7"W <b>Velocidade mínima de 20Mb.</b>	Mês	12	R\$ 136,51	R\$ 1.635,72
	<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 7.550,00</b>

**Subcláusula Única** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0087/2021 – Pregão Presencial nº 0040/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O prazo para execução e entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 7.550,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados;
- O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto nº **072/2021**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
- Os preços dos serviços poderão ser reajustados a cada doze meses de acordo com o INPC, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, em decorrência de política econômica governamental.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- Fornecer e instalar (interna e externamente) todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços;
- Será de responsabilidade da contratada os custos com pessoal;
- A CONTRATADA deverá realizar a instalação da fibra ponto a ponto e a transmissão dos dados das câmeras até o servidor localizado na Polícia Militar de Xanxerê;
- Fornecer garantia mínima de 01 ano;
- Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### DA CONTRATADA:

- Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar os serviços.



3

# ESTADO DE SANTA CATARINA

## 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021:

Cod.Red.	Organograma	Descrição	Máscara
18	04.001	MANUT. CONVÊNIO TRÂNSITO P. MILITAR	04.001.06.181.0601.2007.3.3.90.00.00

### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.;
- b) Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - 1.b.1. Advertência;
  - 1.b.2. Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



4

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**  
**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o 3º Sgt PM **Cleber Denardi**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 02 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: